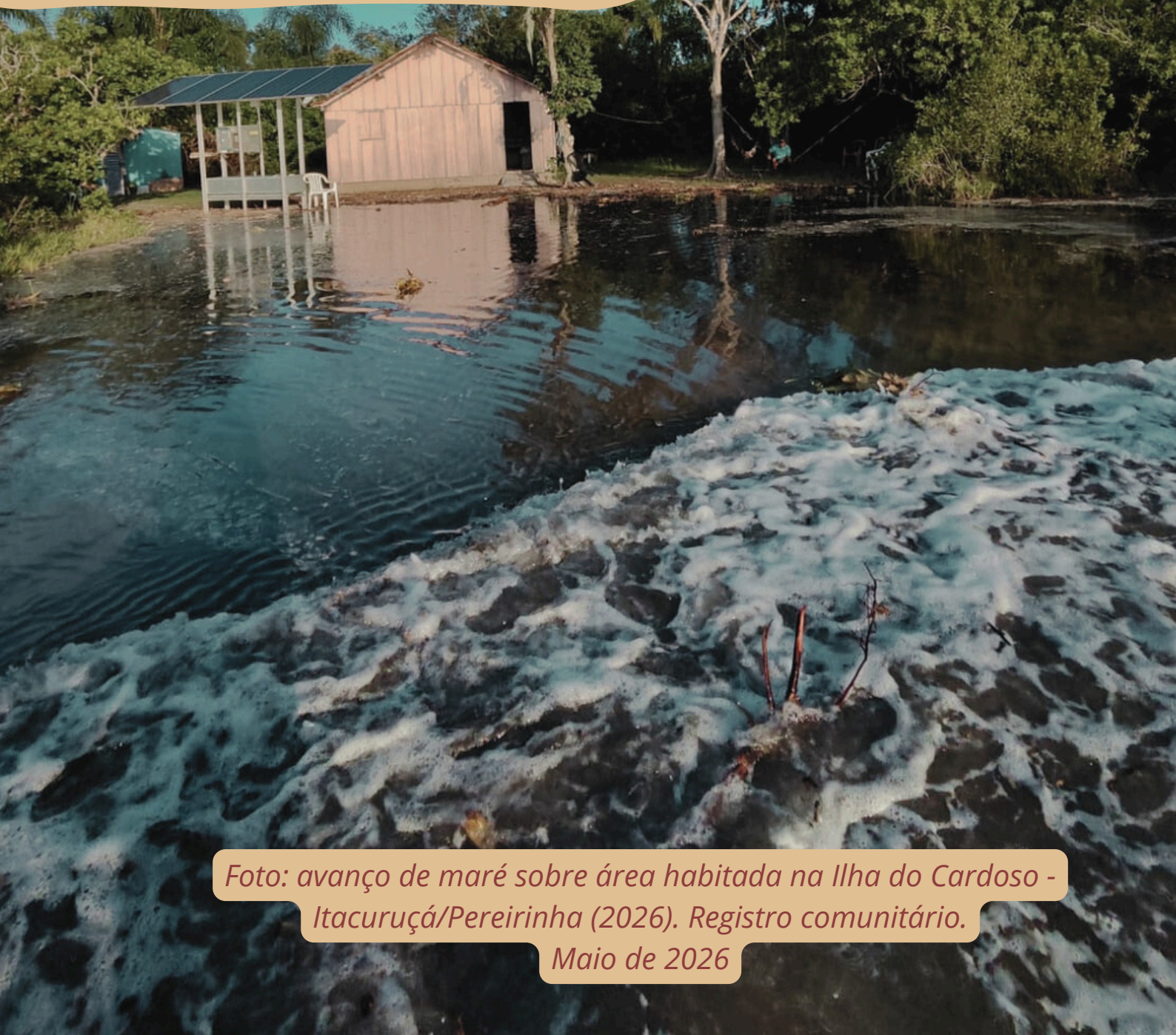


PROTOCOLO COMUNITÁRIO DE ADAPTAÇÃO E REALOCAÇÃO

ILHA DO CARDOSO



*Foto: avanço de maré sobre área habitada na Ilha do Cardoso -
Itacuruçá/Pereirinha (2026). Registro comunitário.*

Maio de 2026

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Contexto e Justificativa

3. Diagnóstico Comunitário

4. Objetivos

5. Princípios do Protocolo (Não Negociáveis)

5.1 Participação e Consulta Comunitária

5.2 Direito à Informação

5.3 Centralidade das Comunidades

5.4 Justiça Territorial

5.5 Prioridade à permanência no território

5.6 Continuidade do Modo de Vida

5.7 Unidade Comunitária

5.8 Direitos Humanos e Dignidade

5.9 Reconstrução de Vida com Qualidade

5.10 Reparação e Justiça Climática

6. Etapas do Processo de Adaptação e Realocação

6.1 Etapa 1 – Processo Informativo

6.2 Etapa 2 – Diagnóstico Comunitário

6.3 Etapa 3 – Eixos de Ação

6.3.1 Contenção e Monitoramento

6.3.2 Plano de Contingência

6.3.3 Garantia de Território

6.3.4 Plano de Realocação (quando necessário)

6.3.5 Perdas e Danos

6.4 Etapa 4 – Condições para uma Realocação Justa

7. Governança e Participação

8. Demandas ao Estado

9. Encaminhamentos

1. APRESENTAÇÃO

Este protocolo foi construído pela Articulação de Povos e Comunidades Tradicionais da Ilha do Cardoso, a partir da organização comunitária diante do avanço do processo erosivo e dos impactos das mudanças climáticas e ambientais no território.

O objetivo é orientar ações de adaptação e, quando necessário, realocação planejada, garantindo que esses processos ocorram de forma justa, participativa e com respeito aos modos de vida tradicionais caiçaras.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Ilha do Cardoso já vivenciou processos recentes de realocação, com pelo menos duas comunidades e mais de 20 famílias deslocadas ao longo dos últimos nove anos, evidenciando que os impactos das mudanças climáticas e do avanço do processo erosivo não são apenas projeções futuras, mas uma realidade concreta já enfrentada pelas comunidades.

Atualmente, o agravamento desse processo atinge oito comunidades da Ilha do Cardoso, envolvendo aproximadamente 161 famílias, que vêm enfrentando a intensificação da erosão costeira, especialmente em áreas como:

- Estreito do Melão
- Itacuruçá / Pereirinha
- Cambriú



Esse cenário demonstra que o processo erosivo já está em curso e em expansão, ampliando

- elevação do nível do mar;
- eventos climáticos extremos;
- mudanças na dinâmica costeira.

Diante disso, torna-se necessário planejar estratégias de:

- contenção do processo erosivo;
- adaptação das comunidades;
- realocação em áreas seguras (quando necessário).

3. DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO

A organização das comunidades tradicionais da Ilha do Cardoso através do conhecimento tradicional e das experiências acumuladas sobre o avanço dos processos erosivos na Ilha do Cardoso, construiu um diagnóstico comunitário e produziu materiais relevantes necessários à compreensão do contexto atual dos impactos das mudanças ambientais e climáticas e das demandas e prioridades relacionadas às medidas emergenciais e de longo prazo para a adaptação das comunidades.

Os documentos listados abaixo produzidos pelas comunidades e parceiros reforçam esse diagnóstico e subsidiam a necessidade de ações urgentes diante do avanço do processo erosivo e dos impactos das mudanças climáticas:

Plano Comunitário de Gestão do Processo Erosivo e Mudanças Climáticas na Ilha do Cardoso

Documento completo disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1vREswaaNXNNan92SgGDRPd2ud2KVrwzU/view?usp=sharing>

Plano Emergencial para Enfrentamento ao Processo Erosivo — Etapa Mitigação Itacuruçá/Pereirinha

Elaborado com o objetivo de propor medidas emergenciais diante da intensificação da erosão enfrentada pela comunidade.

https://drive.google.com/file/d/1l_A0gvZhdknIhtog0vP98zfBOXdumQxH/view?usp=sharing

Plano do Processo Erosivo — Laudo Preliminar (Itacuruçá/Pereirinha)

Documento que reúne informações técnicas e comunitárias sobre o avanço da erosão e seus impactos no território, como parte das estratégias de garantia de território.

https://drive.google.com/file/d/17QjvBbMi35Rc4fUANY0nr_Lqj573jcjA/view?usp=sharing

Plano Emergencial para Enfrentamento ao Processo Erosivo — Etapa Melão

Elaborado em 2025, apresentado ao Conselho em fevereiro e atualizado em outubro do mesmo ano, considerando o agravamento do processo erosivo no Estreito do Melão.

https://drive.google.com/file/d/1mmDD0u80ZEenKwDLFNM_Dgixr_0UM7ihy/view?usp=sharing

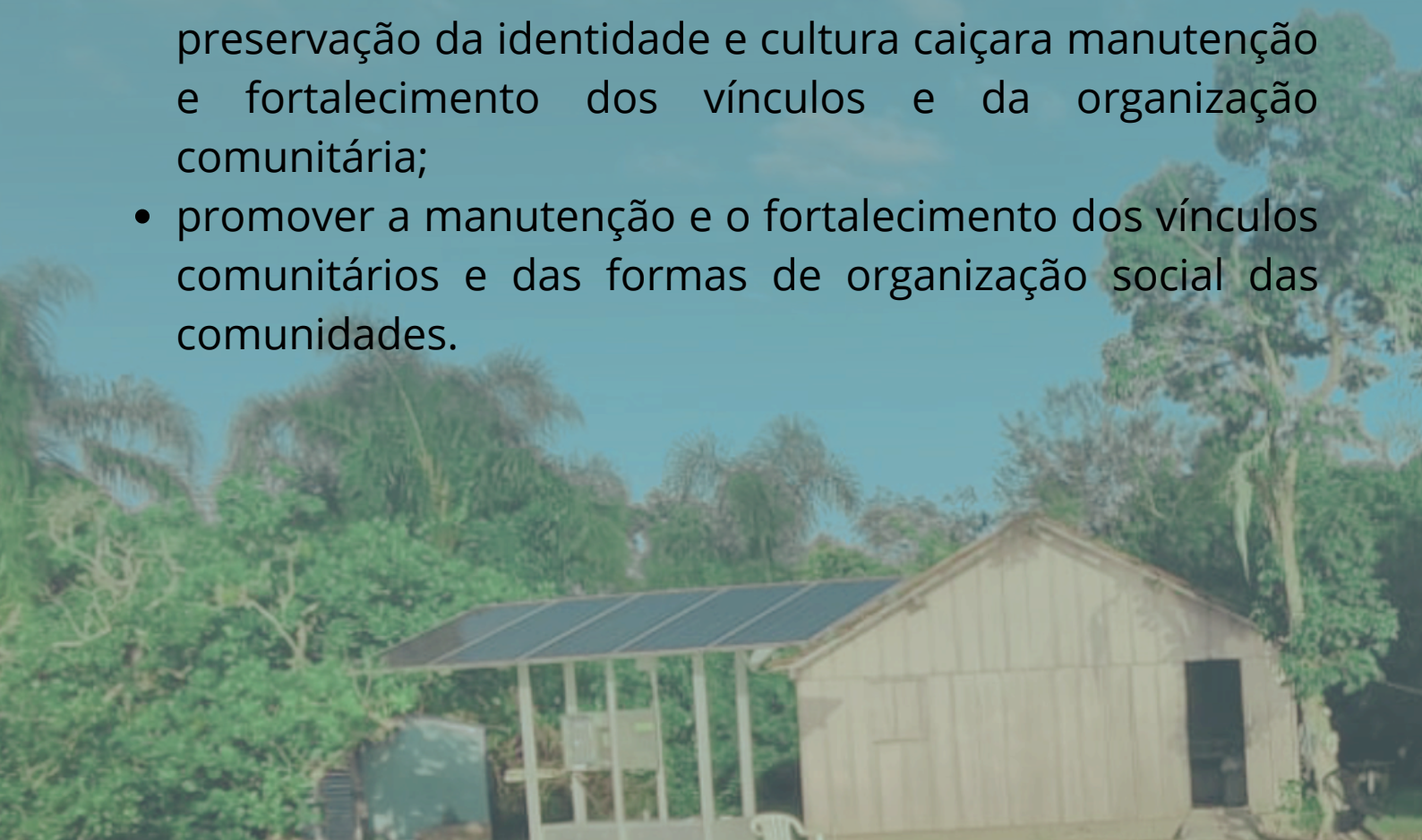
4.OBJETIVOS

Objetivo geral

Garantir a proteção do território e da vida das comunidades, por meio de estratégias de adaptação e realocação planejada justa, com o devido suporte institucional em todas as suas etapas.

Objetivos específicos

- conter e mitigar o avanço do processo erosivo, por meio da implementação de medidas emergenciais e estruturantes, compatíveis com a dinâmica costeira e com a proteção dos territórios tradicionais;
- reduzir riscos e desastres associados à erosão;
- garantir território seguro e assegurar o pleno respeito aos direitos territoriais das comunidades tradicionais caiçaras em todas as etapas do processo de relocação;
- manter os meios e modos de vida tradicionais e preservação da identidade e cultura caiçara manutenção e fortalecimento dos vínculos e da organização comunitária;
- promover a manutenção e o fortalecimento dos vínculos comunitários e das formas de organização social das comunidades.



5. PRINCÍPIOS DO PROTOCOLO (NÃO NEGOCIÁVEIS)

Este protocolo se baseia nos seguintes princípios fundamentais, que devem orientar todas as etapas do processo de adaptação e realocação:

5.1 Participação e Consulta Comunitária

As comunidades devem participar de todo o processo de discussão, planejamento, implementação e monitoramento, garantindo a consulta prévia, livre, informada e coletiva.

A consulta deve ter caráter efetivo, garantindo uma gestão comunitária e pública compartilhada.

O processo de consulta deverá ser:

- coletivo;
- previamente agendado;
- realizado com parceiros de confiança das comunidades.
- culturalmente adequado e acessível com registro formal e devolutiva das decisões tomadas.

Conforme o art. 1º, parágrafo único, e art. 14 da Constituição Federal de 1988 (princípio da participação popular), o Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais), e o Decreto nº 10.088/2019 (que internaliza a Convenção nº 169 da OIT no ordenamento jurídico brasileiro).

5.2 Direito à Informação

As comunidades têm direito ao acesso a:

- informações claras, atualizadas e compreensíveis;
- projetos técnicos e decisões do Estado;
- cronogramas das ações.

A informação deve ser contínua e acessível ao longo de todo o processo.

O Estado deve garantir transparência ativa, inclusive com divulgação pública de documentos, critérios e estudos técnicos.

Conforme o art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

5.3 Centralidade das Comunidades

O processo deve reconhecer as comunidades como sujeitos de decisão, e não apenas como beneficiárias.

O conhecimento tradicional deve ser reconhecido como fundamental para a tomada de decisão.

As soluções devem ser construídas a partir das prioridades, necessidades e propostas definidas pelas próprias comunidades.

Conforme o Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais) e o art. 216 da Constituição Federal de 1988 (proteção dos modos de criar, fazer e viver).

5.4 Justiça Territorial

Nenhuma comunidade pode sair do processo de adaptação ou realocação em condições piores do que as atuais.

A realocação deve garantir:

- segurança territorial;
- acesso ao território;
- manutenção das condições de vida.

Deve ser assegurada a melhoria ou, no mínimo, a plena restauração das condições de vida e dos meios de subsistência.

Conforme o art. 1º, III (dignidade da pessoa humana), art. 3º, III (redução das desigualdades), e art. 6º (direitos sociais) da Constituição Federal de 1988.

5.5 Prioridade à permanência no território

Deve ser priorizada a permanência das comunidades em seus territórios tradicionais, por meio de ações de contenção e adaptação.

Todas as alternativas de adaptação no território devem ser previamente avaliadas e esgotadas.

A realocação só poderá ser considerada quando:

- houver risco comprovado e reconhecido pela comunidade;
- não existirem condições seguras de permanência no território.

Conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) e a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil).

5.6 Continuidade do Modo de Vida

As soluções de realocação devem ser compatíveis com os modos de vida e atividades produtivas tradicionais.

Devem ser garantidas:

- práticas tradicionais (pesca, roça, mobilidade);
- saberes e conhecimentos tradicionais;
- relação com o território e com o mar.

Conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 6.040/2007.

5.7 Unidade Comunitária

Sempre que possível, a realocação deve ocorrer de forma coletiva, garantindo a manutenção das redes sociais e comunitárias.

O processo deve:

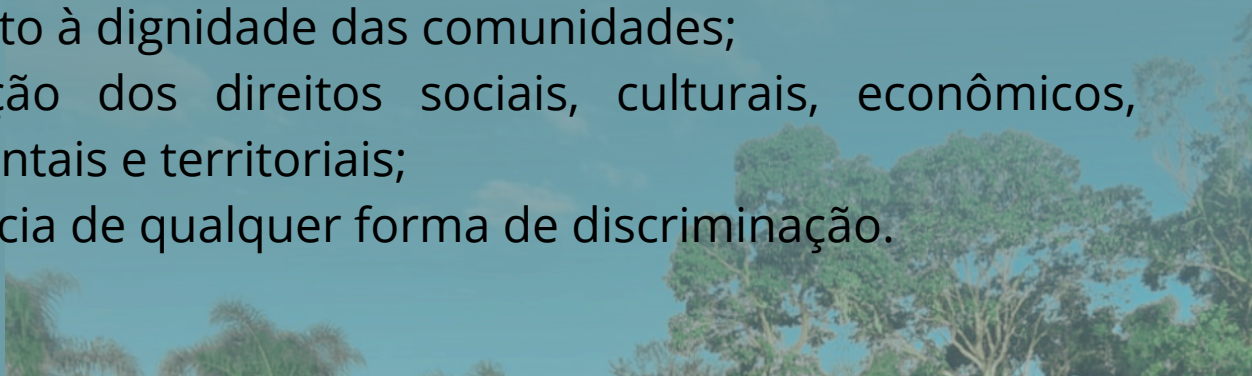
- evitar a fragmentação das comunidades;
- respeitar vínculos familiares e comunitários;
- prevenir conflitos internos e entre comunidades.

Conforme o art. 3º, I (construção de uma sociedade livre, justa e solidária) e art. 226 da Constituição Federal de 1988 (proteção à família e aos vínculos sociais).

5.8 Direitos Humanos e Dignidade

Todo o processo deve garantir:

- respeito à dignidade das comunidades;
- proteção dos direitos sociais, culturais, econômicos, ambientais e territoriais;
- ausência de qualquer forma de discriminação.



Devem ser asseguradas medidas específicas de proteção a grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Conforme o art. 1º, III e art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 (dignidade da pessoa humana e igualdade).

5.9 Reconstrução de Vida com Qualidade

A adaptação ou realocação deve garantir que as comunidades:

- reconstruam suas vidas com dignidade;
- mantenham ou melhorem suas condições de vida;
- tenham acesso a infraestrutura, serviços e meios de subsistência.

Conforme o art. 6º da Constituição Federal de 1988 (direitos sociais) e a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

5.10 Reparação e Justiça Climática

Os impactos sofridos pelas comunidades devem ser reconhecidos, incluindo:

- perdas territoriais;
- perdas culturais;
- perdas econômicas;
- impactos sociais e psicológicos.

Deve ser garantida compensação justa, prévia e integral, incluindo danos materiais e imateriais.

Conforme o art. 5º, XXIV da Constituição Federal de 1988 (indenização justa) e o art. 944 do Código Civil (reparação integral do dano).

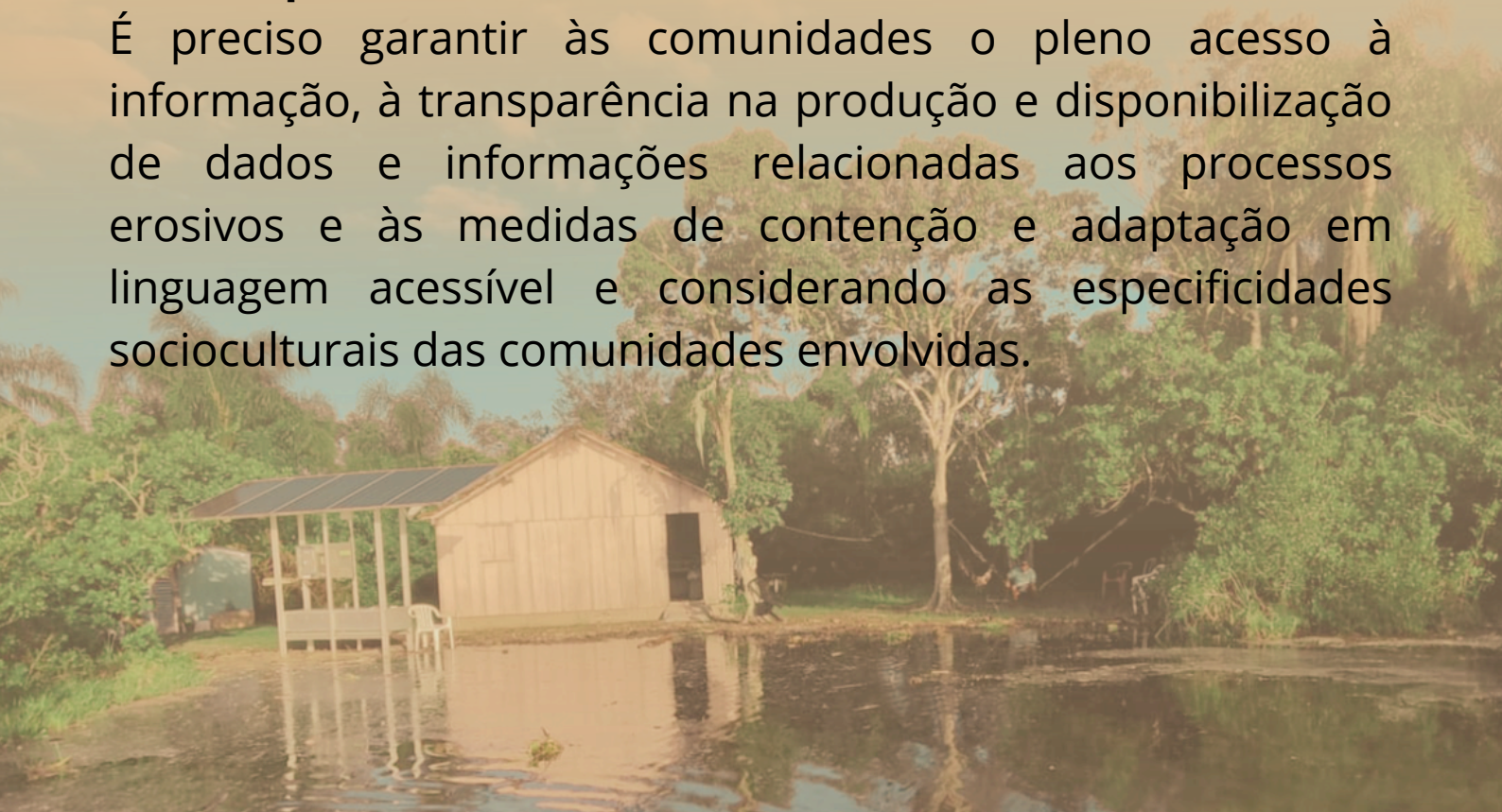
6. ETAPAS DO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO E REALOCAÇÃO

A partir do diagnóstico comunitário, dos registros acumulados ao longo dos últimos anos e do agravamento do processo erosivo na Ilha do Cardoso, torna-se necessário estruturar um processo organizado, participativo e contínuo de adaptação e, quando necessário, de realocação das comunidades.

Esse processo deve ser entendido não como uma ação pontual, mas como um caminho construído coletivamente, que envolve diferentes fases e exige a participação ativa das comunidades em todas as etapas, desde a tomada de decisão até o acompanhamento no longo prazo. As etapas aqui apresentadas buscam garantir que qualquer ação de adaptação ou realocação sejam realizadas de forma justa e participativa:

6.1 - Etapa 1. Processo informativo

É preciso garantir às comunidades o pleno acesso à informação, à transparência na produção e disponibilização de dados e informações relacionadas aos processos erosivos e às medidas de contenção e adaptação em linguagem acessível e considerando as especificidades socioculturais das comunidades envolvidas.



A consulta deverá ser realizada de forma coletiva, devendo ser previamente agendada e realizada na presença de parceiros de confiança das comunidades, garantindo transparência, segurança e participação qualificada ao longo de todas as etapas.

O Protocolo de Consulta Comunitário deve ser observado, garantindo-se o pleno respeito à consulta e participação livre, prévia e informada das comunidades em todas as etapas da construção de soluções e nas decisões que impactam suas vidas e seus territórios.

6.2 - Etapa 2. Diagnóstico Comunitário

Baseado em:

- conhecimento tradicional;
- automonitoramento territorial;
- relatos das comunidades;
- expedições comunitárias;
- planos documentos comunitários;
- estudos técnicos e científicos.

Principais problemas identificados:

- avanço da erosão;
- perda de faixa de areia;
- risco de rompimento (Estreito do Melão);
- insegurança territorial;
- ausência de respostas rápidas do Estado condizentes com a velocidade dos impactos climáticos;

- ausência de cronogramas claros das ações do Estado; ausência de participação comunitária em espaços de decisão;
- falta diálogo direto com as comunidades.

6.3 - Etapa 3. Eixos de Ação

6.3.1 - Contenção e Monitoramento

- medidas emergenciais no Estreito do Melão;
- medidas emergenciais no Itacuruçá/Pereirinha;
- Pesquisa e monitoramento no Cambriú;
- monitoramento contínuo das áreas frágeis e instáveis;
- integração com pesquisadores;
- acompanhamento das ações de contenção.

6.3.2 - Plano de Contingência

- identificação e monitoramento contínuo dos riscos;
- elaboração de protocolos comunitários de resposta;
- estruturação de sistemas de comunicação emergencial;
- definição de ações rápidas em situações de risco iminente.

6.3.3 - Garantia de Território

- reconhecimento formal do território tradicional das comunidades;
- definição de áreas seguras identificadas pelas comunidades;
- regularização territorial.

Deve garantir:

- manutenção das atividades tradicionais;
- infraestrutura básica;
- programas de habitação adequados e acessíveis às comunidades.

6.3.4 Plano de Realocação (quando necessário)

O Plano de Realocação deverá ser elaborado de forma específica para cada território afetado, respeitando suas particularidades sociais, culturais e territoriais.

A realocação deverá ser planejada, participativa e conduzida com base nos princípios deste protocolo, garantindo a centralidade das comunidades em todas as etapas do processo.

Etapas:

- definição coletiva das áreas de realocação, com participação direta das comunidades;
- garantia de território, com segurança jurídica e condições adequadas de permanência;
- planejamento comunitário da ocupação e do uso do território;
- definição das moradias, infraestrutura e serviços necessários, de acordo com o modo de vida das comunidades.

6.3.5 - Perdas e Danos

- levantamento de perdas e danos territoriais;
- perdas e danos culturais;
- perdas e danos econômicos;
- impactos sociais e danos psicológicos.

Deve incluir mecanismos de reparação integral, garantindo que as comunidades não sejam prejudicadas pelos processos de deslocamento pelas mudanças climáticas.

6.4 - Etapa 4. Condições para uma Realocação Justa

A realocação só será considerada adequada quando:

- as comunidades estiverem em condição igual ou melhor que antes de realocadas;
- não houver novas vulnerabilidades, expondo as comunidades a novas situações de risco ou fragilidade social, econômica, cultural ou territorial;
- houver garantia de direitos.

7. GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO

- participação comunitária em todas as etapas do processo, processo esse que afeta diretamente as comunidades, seus territórios e modos de vida tradicionais;
- presença em grupos de trabalho e espaços institucionais;
- controle social sobre as decisões, expedição de normas/regulamentos e políticas públicas relacionadas ao tema.

8. DEMANDAS AO ESTADO

- transparência das informações;
- acesso aos projetos técnicos já desenvolvidos ou em desenvolvimento;
- recursos financeiros alocados para o tema;
- ações emergenciais imediatas;
- inclusão das comunidades nos processos decisórios.

9. ENCAMINHAMENTOS

O presente Protocolo deverá ser incorporado aos planos e políticas públicas estaduais relacionados à adaptação climática e aos processos de realocação na Ilha do Cardoso, garantindo que suas diretrizes, princípios e etapas orientem todas as ações desenvolvidas no território.

Ilha do Cardoso, abril de 2026

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Diário Oficial da União, Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2012.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Diário Oficial da União, Brasília, 1993.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, 2007.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal, incluindo a Convenção nº 169 da OIT. Diário Oficial da União, Brasília, 2019.

Acordo de Paris - COP 21, 2015.
https://unfccc.int/sites/default/files/spanish_paris_agreement.pdf

Marco de Adaptación de Cancún, UNFCCC, FCCC/CP/2010/7/Add.1, 15 de marzo de 2011.
<https://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/spa/07a01s.pdf>

Caja de herramientas: Relocalizaciones Planificadas para proteger a las personas de los desastres y el cambio ambiental. SFS/ISIM Georgetown University, UNHCR, IOM, 2017.

<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11199.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2017/11199In>

Guía sobre protección de personas por medio de la relocalización planificada ante desastres y cambio ambiental ("Guía sobre relocalización planificada"). Brookings, Georgetown University, UNHCR. 7 de octubre de 2015.

<https://georgetown.app.box.com/s/98ui68izc9roidczrkryyh0qjksxce>

Leaving place, restoring home. https://disasterdisplacement.org/wp-content/uploads/2021/03/PDD-Restoring_Home-2021-screen_compressed.pdf

Protocolo Enseada:

<https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2021/04/PROTOCOLO-DE-CONSULTA-ENSEADA-DA-BALEIA.pdf>

REDE POR ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA ANTIRRACISTA. Conceito de Adaptação Climática Antirracista, 2024.

<https://adaptacaoantirracista.org.br/>

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. Task Force on Displacement – Recommendations. Bonn: UNFCCC, 2018.

WORLD BANK. Environmental and Social Framework: ESS5 – Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement. Washington, DC: World Bank, 2017.

Glossário

Adaptação climática antirracista: é o enfrentamento às desigualdades raciais, de gênero, geracionais, sociais, regionais e territoriais, a partir de um conjunto de políticas públicas estruturantes, interseccionais e intersetoriais. Essas políticas devem ter como foco assegurar o bem viver, a proteção das vidas vulnerabilizadas e a conservação dos biomas, por meio de medidas estruturais e emergenciais. As políticas de adaptação antirracista, em sua concepção, planejamento, financiamento, implementação, monitoramento e avaliação, devem incorporar os saberes, as soluções e práticas populares, ancestrais e tradicionais, e as especificidades dos territórios. Além disso, sua efetivação visa reduzir os impactos desproporcionais da crise climática e dos eventos climáticos extremos, que afetam principalmente as populações negras, indígenas, quilombolas, tradicionais, periféricas e faveladas, no campo, na cidade, na floresta e nas águas.” (Rede por Adaptação Antirracista, 2024)

Perdas e Danos (ou Loss and Damage) climáticos: referem-se aos impactos negativos das mudanças climáticas que não podem ser evitados por esforços de mitigação ou adaptação. Representam danos irreversíveis, como a perda de vidas, biodiversidade, terras e patrimônio cultural, além de prejuízos econômicos.

Realocação planejada: processo planejado no qual pessoas ou grupos de pessoas se mudam, ou recebem assistência para se mudarem de suas casas, ou locais de residência temporária, são instalados em um novo local e recebem as condições necessárias para reconstruir suas vidas. A realocação planejada é realizada em nível individual, domiciliar e/ou comunitário, sob a autoridade do Estado, ocorre dentro das fronteiras nacionais e visa proteger as pessoas de riscos e impactos relacionados a desastres e mudanças ambientais, incluindo os efeitos das mudanças climáticas. (Relocalizaciones Planificadas para proteger a las personas de los desastres y el cambio ambiental. Georgetown University, UNHCR, OIM, 2017, tradução livre).



REALIZAÇÃO:



APOIO

INSTITUTO



LINHA D'ÁGUA